**PROJETO DE LEI Nº 291/2019**

**Declara a Banda do 17º Batalhão de Polícia Militar do Interior como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

                        Art. 1º Fica a Banda do 17º Batalhão de Polícia Militar do Interior declarada como Patrimônio Cultural do Município de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 03 de setembro de 2.019.**

**Pr. Luis Santos**

**Vereador**

**Justificativa:**

Considerando que a Banda do 17º Batalhão de Polícia Militar do Interior é considerada umas das melhores do Estado de São Paulo;

Considerando que a Banda já foi considerada uma das 03 (três) melhores do País, na categoria;

Considerando seu passado glorioso e sua trajetória, elevando sempre o nome de nossa cidade pelas diversas localidades por onde se apresenta;

Considerando que se trata de um patrimônio imaterial pertencente ao Município de Sorocaba e deve ser preservado;

Considerando que com o tombamento histórico patrimonial a referida Banda poderá receber ajuda financeira para prosseguir em sua brilhante “marcha” para o futuro;

Considerando a necessidade de preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e turístico do Município de Sorocaba;

Considerando a necessidade de preservação da memória do povo sorocabano.

Diante de tais argumentos, submeto o projeto à apreciação de meus Nobres Pares a quem rogo o indispensável apoio para sua aprovação.

**S/S., 03 de setembro de 2.019.**

**Pr. Luis Santos**

**Vereador**